



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

RUA: CARLOS LUZ, Nº 306, CENTRO, ARAPUTANGA – MT

TEL: (065) 4042-8025 – WHATSAPP (65) 9223-0766 – E-MAIL: [zona41@tre-mt.jus.br](mailto:zona41@tre-mt.jus.br)

---

**Sistema Eletrônico de Informação nº 07284.2025-2**

**DESPACHO**

Considerando o teor do Ofício nº 84/2025-MPE-MT-PJJ, encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jauru, noticiando a condenação criminal transitada em julgado da Sra. **Enércia Monteiro dos Santos**, Vice-Prefeita do Município de Jauru/MT, bem como a consequente suspensão dos direitos políticos e necessidade de declaração da perda do mandato eletivo, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal;

Considerando ainda o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **RE 225019/GO**<sup>1</sup>, no sentido de que, comunicada a condenação criminal com trânsito em julgado, cabe ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato do Chefe ou Vice-Chefe do Executivo Municipal;

**Determino** o encaminhamento do referido ofício, com seus anexos, à **Câmara Municipal de Jauru/MT**, para ciência e adoção das providências que entenderem necessárias.

Araputanga/MT, 01 de setembro de 2025.

DIMITRI TEIXEIRA MOREIRA DOS SANTOS: Assinado de forma digital por DIMITRI TEIXEIRA MOREIRA DOS SANTOS:42530  
Datas: 2025.10.14 13:41:58 -04'00'

**Dimitri Teixeira Moreira dos Santos**

Juiz Eleitoral – ZE41

---

<sup>1</sup> EMENTA: Eleitoral. Recurso contra expedição de diploma. Condenação criminal transitada em julgado após a posse do candidato eleito (CF, art. 15, III). Perda dos direitos políticos: consequência da existência da coisa julgada. A Câmara de vereadores não tem competência para iniciar e decidir sobre a perda de mandato de prefeito eleito. Basta uma comunicação à Câmara de Vereadores, extraída nos autos do processo criminal. Recebida a comunicação, o Presidente da Câmara de Vereadores, de imediato, declarará a extinção do mandato do Prefeito, assumindo o cargo o Vice-Prefeito, salvo se, por outro motivo, não possa exercer a função. Não cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato. Recurso extraordinário conhecido em parte e nessa parte provido.

(RE 225019, Relator(a): NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-1999, DJ 26-11-1999 PP-00133 EMENT VOL-01973-05 PP-00826 RTJ VOL-00171-03 PP-01025)